



LEI Nº 355, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ERERÉ (CMDPD).**

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal de interesse das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - O CMDPD contará com o suporte administrativo e financeiro da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Sustentável de Ereré e cooperação técnica de todos os órgãos do Governo Municipal.

TÍTULO II PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Ereré será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 30 de março de 2007, ratificada pelo Decreto Parlamentar nº 186, de 09 de julho de 2008, e promulgada através do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com



diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º A Política de Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II – Órgãos Públicos Municipais.

CAPITULO I **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Seção I **Da Competência**

Art.6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I- Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV- Formular diretrizes e monitorar as políticas, os planos, os programas e as ações do governo municipal, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo, com o intuito de garantir direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI- Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;



- X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI- Convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XII- Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou termino do mandato;
- XIII- Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIV- Elaborar seu Regimento Interno;
- XV- Desenvolver outras atividades correlatadas.

Seção II

Da estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferencia Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por oito(08) membros titulares e oito(08) membros suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de segmentos da sociedade civil representantes da população com deficiência, relacionados a seguir:

I- Quatro (4) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Sustentável;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura.

II- Quatro (4) membros, representando a sociedade civil, escolhidos em conferência própria.

- Igreja Católica
- Pessoa com Deficiência
- Usuários do SCFV
- Igreja Evangélica

Art. 9º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimentos e exigências.

§ 1º A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em reuniões específicas por segmentos durante assembleia convocada para esse fim,



possibilitando a ampla participação das pessoas com deficiência e suas entidades representativas.

§ 2º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 3º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 4º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Seção III Dos impedimentos e da perda do mandato

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- Apresentar renúncia ao conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Seção IV Do Regimento Interno

Art. 11 O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único - O regimento interno do CMDPD de Ereré, será elaborado por seu primeiro colegiado, disciplinará as eleições, as condições para ser eleito conselheiro, impedimentos, vacância e dará outras providências.

Art. 12 A Presidência do CMDPD de Ereré será assessorada por um Secretário Executivo, sendo sua escolha e nomeação atribuição do Poder Executivo Municipal.

Seção V Da Estrutura Administrativa

Art. 130 Poder Executivo obriga-se a prestar o apoio necessário ao funcionamento do CMDPD de Ereré, devendo, para tanto:

- I - Destinar dotação orçamentária específica, que lhe garanta execução de suas atividades;



II- Fornecer passagens e diárias para os conselheiros, quando no exercício da função, solicitadas e justificadas pelo Presidente do conselho, conforme deliberação do colegiado, havendo necessidade para deslocamentos fora do município.

III- Oferecer capacitação técnica para os conselheiros.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ereré/CE, 23 de novembro de 2015.


MANOEL MARTINS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL.